



Lei n.º 7/2001, de 11 de maio, republicada pela lei n.º 23/2010, de 30 de agosto - Regime Jurídico da União de Facto nas Prestações por Morte - interpretação extensiva.

#### Artigo 1.º - **Objeto**

1 - A presente lei adota medidas de proteção das uniões de facto.

#### Artigo 2.º - **Exceções**

Impedem a atribuição de direitos ou benefícios, em vida ou por morte, fundados na união de facto:

a) Idade inferior a 18 anos à data do reconhecimento da união de facto.

#### Artigo 2.º-A - **Prova da União de Facto**

1 - Na falta de disposição legal ou regulamentar que exija prova documental específica, a união de facto prova-se por qualquer meio legalmente admissível.

4 - No caso de morte de um dos membros da união de facto, a declaração emitida pela Junta de Freguesia atesta que o interessado residia (...) com o falecido (...), e deve ser acompanhada de declaração do interessado, sob compromisso de honra, de que vivia em união de facto com o falecido (...), de Certidão de cópia integral do registo de nascimento do interessado e de Certidão do óbito do falecimento.

5 - As falsas declarações são punidas nos termos da lei penal.

#### Artigo 3.º - **Efeitos**

1 - As pessoas que vivem em união de facto nas condições previstas na presente lei têm direito a:

e) Proteção social na eventualidade de morte do beneficiário, por aplicação do regime geral ou de regimes de Segurança Social e da presente lei.